



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de abril de 2018.

**Atos do Executivo**

**DECRETO Nº 008/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados e/ou Processados, empenhada nos exercícios de 2017, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Princesa Isabel, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse dessa Casa, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica, por força deste decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2017, inscritos em Restos a Pagar, nos balanços gerais do Município de Princesa Isabel – Poder Legislativo, a saber:

– Nota de Empenho n.º 000235/2017, da Ficha n.º 02, emitido em 30 de novembro de dois mil e dezessete, em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no valor de R\$ 26.998,91 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), sendo pago o valor de R\$ 19.041,38 (dezenove mil, quarenta e um reais e trinta e oito centavos), ficando

inscrito em RESTOS A PAGAR R\$ 7.957,53 (sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos);

**Parágrafo Único** – O crédito cancelado citado neste artigo, não processado e não liquidado (DE FATO), bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral do credor titular do mesmo, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços do exercício de 2017, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

**CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.**

Câmara Municipal de Princesa Isabel, 20 de abril de 2018.

**Gracinalda Domingos da Silva Morais**  
Presidente